

6. Da Convocação

6.1. A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, em cumprimento à Lei 9.410, de 20 de março de 2019, que dá nova redação à Lei 7.482, de 12 de junho de 2008, convoca as organizações municipais das áreas culturais abaixo relacionadas, para se reunirem em ASSEMBLEIA no dia 27 de junho de 2021, às 19 hs (dezenove horas), com intuito de complementar a escolha dos representantes da sociedade civil, por meio de consenso ou eleição, para atuarem como conselheiro titular ou suplente no biênio de 2021/2023, em reunião remota, cujo link para participação será encaminhado pela Secretaria-executiva do Conselho às organizações sociais inscritas nos termos do item 3 deste Anexo, abrangendo as seguintes áreas:

- a) artesanato;
- b) música.

Parágrafo único. Será desnecessária a realização de Assembleia Setorial caso haja a indicação de somente um titular e um suplente para cada uma das áreas culturais elencadas neste item.

6.2. A Assembleia Setorial de cada área cultural do item anterior deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Escolha consensual, do titular e suplente, pelos presentes com direito a voto;
- b) Escolhas por meio de votação, caso não haja consenso, pelos eleitores presentes à respectiva Assembleia Setorial;
- c) Estarão aptos a votar somente aqueles que forem indicados pela respectiva entidade ou fórum para participar da Assembleia Setorial de sua área de atuação;
- d) Cada representante das organizações da sociedade civil com direito a voto poderá escolher até 02 (dois) nomes, caso haja mais de um candidato concorrendo ao cargo de titular e de suplente;
- e) Os nomes mais votados em cada Assembleia Setorial serão os titulares e suplentes das respectivas áreas culturais;
- f) Em caso de empate entre os candidatos, proceder-se-á uma nova votação, no mesmo pleito;
- g) Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade, seja titular ou suplente.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Política Cultural enviar às entidades e fóruns, comunicação formal acerca da realização das Assembleias Setoriais, encaminhando às mesmas pelo menos 1 (uma) hora antes da realização, o link para participação de seus representantes.

7. Da Comissão Eleitoral

7.1. O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria-executiva em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural e supervisionado pela Comissão Eleitoral criada pelo artigo 2º desta Resolução 04/21, composta por:

- a) 01 (um) Representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – Vanda Lucia Gasparini
- b) 01 (um) Representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – Elenice Moreira
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura no Conselho Municipal de Política Cultural – Sebastião Ribeiro Filho.

7.2. A Comissão Eleitoral tem como atribuições:

- a) Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão dos trabalhos;
- b) Decidir acerca da inscrição de candidaturas das entidades culturais e fóruns setoriais de cultura;
- c) Divulgar a relação das entidades e fóruns habilitados para o pleito, bem como o resultado das eleições.

8. Da Nomeação e posse dos Conselheiros

8.1. Concluído o processo eleitoral, Presidência do Conselho encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitação para a nomeação, para posterior posse dos conselheiros.

8.2. Caso o Conselho não se reúna presencialmente após a nomeação dos conselheiros, os mesmos deverão assinar os termos de posse na Secretaria Municipal de Cultura a fim de participarem das reuniões remotas do Colegiado.

9. Disposições Gerais

9.1. A Secretaria Municipal de Cultura, em comum acordo com a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, dará o suporte necessário à realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

9.2. Os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 05 de outubro de 2021

Valdir Castiglioni Filho

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória

Leis

LEI Nº 9.794

Altera a Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 2012, que cria o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no bairro Jardim Camburi.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 2012, que cria o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no bairro Jardim Camburi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, situado na Praça Coronel Leôncio Ferreira de Resende, s/nº, bairro Jardim Camburi, denominado Professor Rubens José Vervloet Gomes.”(NR)

Art. 2º. Fica revogado o “Parágrafo Único” da Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 2012, que cria o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no bairro Jardim Camburi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2021

